



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01  
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1620

PROJETO DE LEI Nº 41/86

"Dispõe sobre a outorga de concessão à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, para a execução, com exclusividade, dos serviços de instalação e operação de fornecimento de gás combustível canalizado no Município".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado à outorgar à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, concessão para a execução, com exclusividade, no Município, dos serviços de instalação e operação de fornecimento de gás combustível canalizado, de produção própria ou de terceiros, para fins industriais, comerciais e residenciais.

§ 1º - O prazo da concessão será de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato de concessão a que refere o Artigo 2º desta Lei.

§ 2º - A exclusividade estabelecida neste artigo não abrange o fornecimento de gás engarrafado, nem exclui o direito, de atuais ou futuros distribuidores, de operarem por este específico processo.

Artigo 2º) - A Prefeitura do Município fica autorizada a celebrar contrato de concessão de serviços públicos com a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, pelo prazo fixado no parágrafo 1º do Artigo anterior, atendidas as seguintes condições:

I - A concessionária deverá manter serviços adequados e permanentemente atualizados;

II - O desempenho da concessionária poderá, a qualquer tempo, ser objeto de fiscalização pela Pre-



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



02  
/

feitura do Município;

III - As tarifas serão necessariamente ' mógicas, porém suficientes para permitir a justa remuneração do capital e o melhoramento e a expansão dos serviços, bem como para assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão, conforme determina o Artigo 167, II da Constituição Federal. A revisão periódica das tarifas fixadas pelo Executivo será procedida atendido o seguinte procedimento: Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, enviará à Prefeitura do Município, sua proposta de revisão tarifária, acompanhada de demonstração que a justifique, cabendo a esta, no prazo de vinte (20) dias, contados a partir do recebimento da proposta, aprová-la ou contestar os valores contidos na proposta e/ou na sua demonstração; transcorrido esse prazo sem que a Prefeitura do Município conteste tais valores, a revisão será tida como aprovada.

IV - O valor de qualquer investimento em instalações, bens ou serviços, feito com recursos fornecidos pelos usuários ou por terceiros, não será computado para efeito de remuneração do capital, nos cálculos tarifários.

V - O contrato de concessão deverá prever as penalidades aplicáveis, as responsabilidades das partes, os casos de retomada dos serviços e demais condições pertinentes à concessão e à realização deles.

Artigo 3º) - Durante o prazo de vigência da concessão, a concessionária gozará de isenção dos tributos municipais, bem como de qualquer outro privilégio, oriundo do instituto da referida concessão.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de agosto de 1986.-

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 41/86

"Dispõe sobre a outorga de concessão à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, para a execução, com exclusividade, dos serviços de instalação e operação de fornecimento de gás combustível canalizado no Município".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a outorgar à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, concessão para a execução, com exclusividade, no Município, dos serviços de instalação e operação de fornecimento de gás combustível canalizado, de produção própria ou de terceiros, para fins industriais, comerciais e residenciais.

§ 1º - O prazo da concessão será de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato de concessão a que refere o Artigo 2º desta Lei.

§ 2º - A exclusividade estabelecida neste artigo não abrange o fornecimento de gás engarrafado, nem exclui o direito, de atuais ou futuros distribuidores, de operarem por este específico processo.

Artigo 2º) - A Prefeitura do Município fica autorizada a celebrar contrato de concessão de serviços públicos com a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, pelo prazo fixado no parágrafo 1º do Artigo anterior, atendidas as seguintes condições:

I - A concessionária deverá manter serviços adequados e permanentemente atualizados;

II - O desempenho da concessionária poderá, a qualquer tempo, ser objeto de fiscalização pela Prefeitura do Município;

III - As tarifas serão necessariamente módicas, porem suficientes para permitir a justa remuneração do capital e o melhoramento e a expansão dos serviços, bem como para assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

04  
A

concessão, conforme determina o Artigo 167, II da Constituição Federal. A revisão periódica das tarifas fixadas pelo Executivo será procedida atendido o seguinte procedimento: a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, enviará à Prefeitura do Município, sua proposta de revisão tarifária, acompanhada de demonstração que a justifique, cabendo a esta, no prazo de vinte (20) dias, contados a partir do recebimento da proposta, aprová-la ou contestar os valores contidos na proposta e/ou na sua demonstração; transcorrido esse prazo sem que a Prefeitura do Município conteste tais valores, a revisão será tida como aprovada.

IV - O valor de qualquer investimento em instalações, bens ou serviços, feito com recursos fornecidos pelos usuários ou por terceiros, não será computado para efeito de remuneração do capital, nos cálculos tarifários.

V - O contrato de concessão deverá prever as penalidades aplicáveis, as responsabilidades das partes, os casos de retomada dos serviços e demais condições pertinentes à concessão e à realização deles.

Artigo 3º) - Durante o prazo de vigência da concessão, a concessionária gozará de isenção dos tributos municipais, bem como de qualquer outro privilégio, oriundo do instituto da referida concessão.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Sala de Sessões da C. M. de Pirassununga, 09 de junho de 1.986.  
Pirassununga, 09 de junho de 1986

Aprovada em discussão.  
A pedido do Sral.  
Sala de Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 10 de junho de 1986

*Fausto Victorelli*  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação e  
Fiscalização recebeu  
Sala de Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 10 de junho de 1986  
*[Assinatura]*  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e  
Lançamento recebeu  
Sala de Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 10 de junho de 1986  
*[Assinatura]*  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que no ensejo estamos encaminhando para apreciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, dispõe sobre a outorga de concessão à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, para a execução, com exclusividade, dos serviços de instalação e operação de fornecimento de gás combustível canalizado, no Município.

Referida Companhia se propõe a realizar estudos e projetos destinados à ampliar seus recursos operativos, visando a implantação, em nosso Município, de rede de gás canalizado para prover-lhe o abastecimento de gás por esse processo, na forma das mais modernas técnicas adotadas no país e de acordo com as estritas normas de segurança que abonam este sistema segundo os padrões internacionais, obedecida a legislação que for pertinente.

O direito de exclusividade a ser concedido à COMGÁS, não abrangerá o fornecimento de gás engarrafado, nem excluirá o direito de atuais ou futuros distribuidores, de operarem por esse específico processo.

Assim, aprovado o incluso projeto de lei, ficará o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de serviço público para o abastecimento municipal de gás por canalização, tudo nos termos da "minuta" anexa - por cópia xerográfica, parte integrante da presente justificativa.

O prazo da concessão será de trinta (30)-anos, contados a partir da data de assinatura do contrato de concessão acima mencionado.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, a utilização do gás encanado é hoje prática comum em grandes centros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

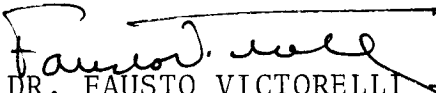
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Pirassununga, poderá, com o beneplácito dessa Egrégia Câmara, ser incluída no programa de gás encanado. Oportunidade inclusive que não se deve desprezar, - pois com a criação da rede de distribuição do gás encanado do Estado, nossa cidade tornou-se privilegiada, vide mapa-anexo.

Em anexo, cópia xerográfica do "Programa de Gás Canalizado do Estado de São Paulo".

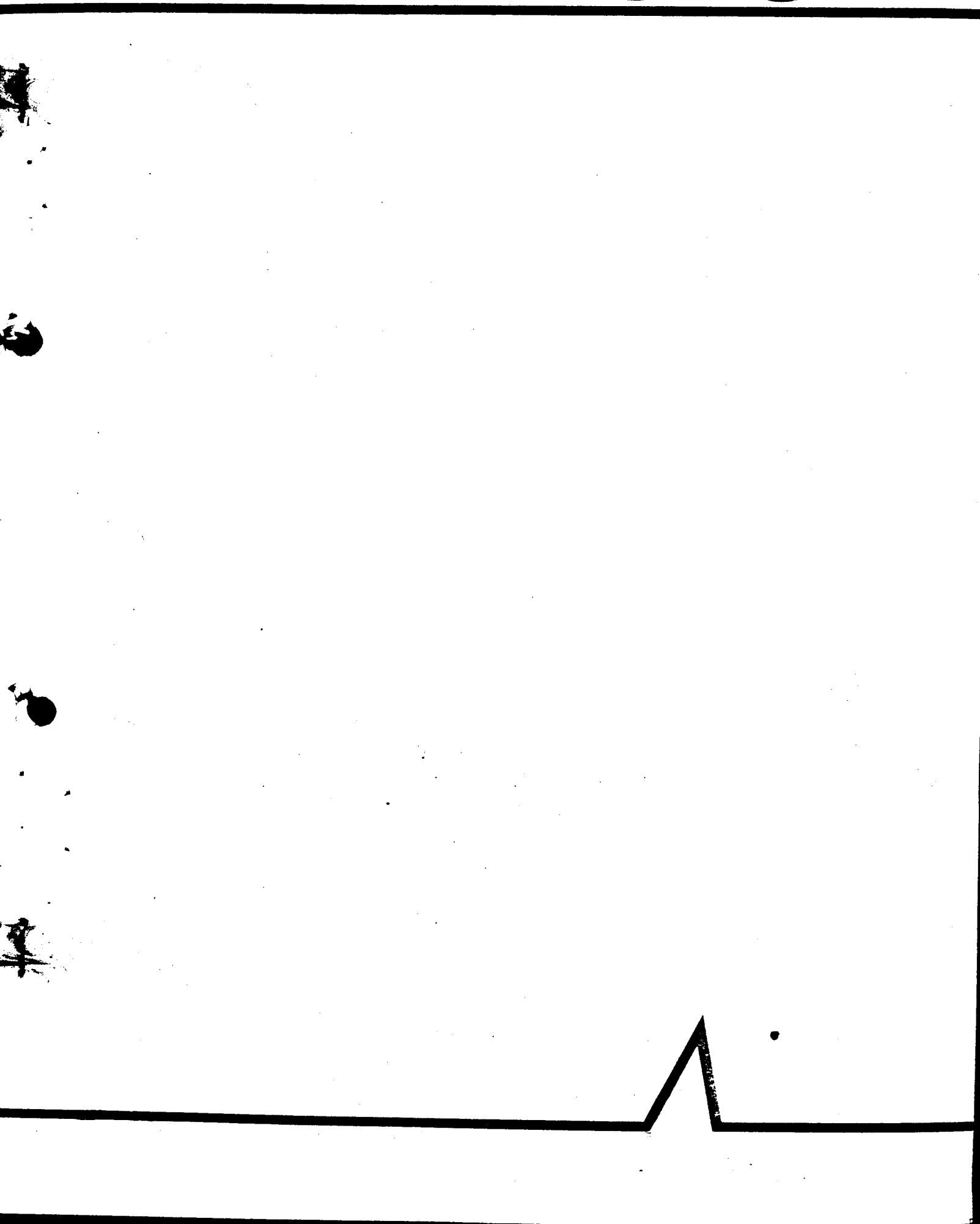
Face essas considerações, desde já contamos com a aprovação deste Projeto, encarecendo para a matéria, tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da - mais alta estima e distinta consideração.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

# COMGAS

07  
/  
b



PROGRAMA DE GÁS CANALIZADO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

INTRODUÇÃO

A meta da COMGÁS é ter capacidade de distribuir, em 1990, 11 milhões de m<sup>3</sup> de Gás Natural/dia através do Sistema Integrado de Gás Canalizado do Estado de São Paulo. A configuração prevista é a do Mapa anexo, e a execução se daria dentro das seguintes etapas:

- I - Construção da rede de distribuição do Gás das Refinarias de Capuava (em operação), São José dos Campos (em execução), Campinas/Paulínia (em projeto) e Cubatão (em projeto).

Dados básicos:

- Rede já projetada para futura distribuição de Gás Natural
- Prazo de 2 anos para término de implantação
- Investimentos de aproximadamente US\$ 5 milhões
- Volume de gás de aproximadamente 1 milhão de m<sup>3</sup>/dia.

- II - Abastecimento com cerca de 1 milhão de m<sup>3</sup>/dia de Gás Natural de Campos para substituição de Nafta e GLP atualmente consumidos em São Paulo.

Dados básicos:

- Adaptação da Usina da COMGÁS para processar Gás Natural em substituição à Nafta.
- Abastecimento de novos clientes industriais, comerciais e residenciais na rede já existente da Grande São Paulo.
- Prazo de 2 anos para término do programa
- Investimentos de aproximadamente US\$ 60 milhões, incluindo o gasoduto definitivo Volta Redonda - Guarulhos.



- III - Expansão das redes laterais de distribuição dentro do Anel Metropolitano da COMGÁS para ligação de novos consumidores industriais e expansão da rede comercial e residencial para mais de 60 mil consumidores.

Dados básicos:

- Volume de mais 3,0 milhões de m<sup>3</sup>/dia para completar a demanda hoje existente de 4 milhões de m<sup>3</sup> de Gás Natural.
- Investimentos de aproximadamente US\$ 20 milhões
- Prazo de execução: 8 meses para cada milhão de m<sup>3</sup>/dia de aporte de Gás Natural.

- IV - Expansão e implantação das redes nas regiões descentralizadas do Estado: Baixada Santista - Vale do Paraíba - Campinas - Sorocaba e interligações com o Anel Metropolitano de São Paulo.

Dados básicos:

- Volume de até mais aproximadamente 6 milhões de m<sup>3</sup>/dia, podendo atingir o total da demanda atual de 11 milhões de m<sup>3</sup>/dia.
- Investimentos de aproximadamente US\$ 120 milhões
- Prazo: aproximadamente 4 anos.

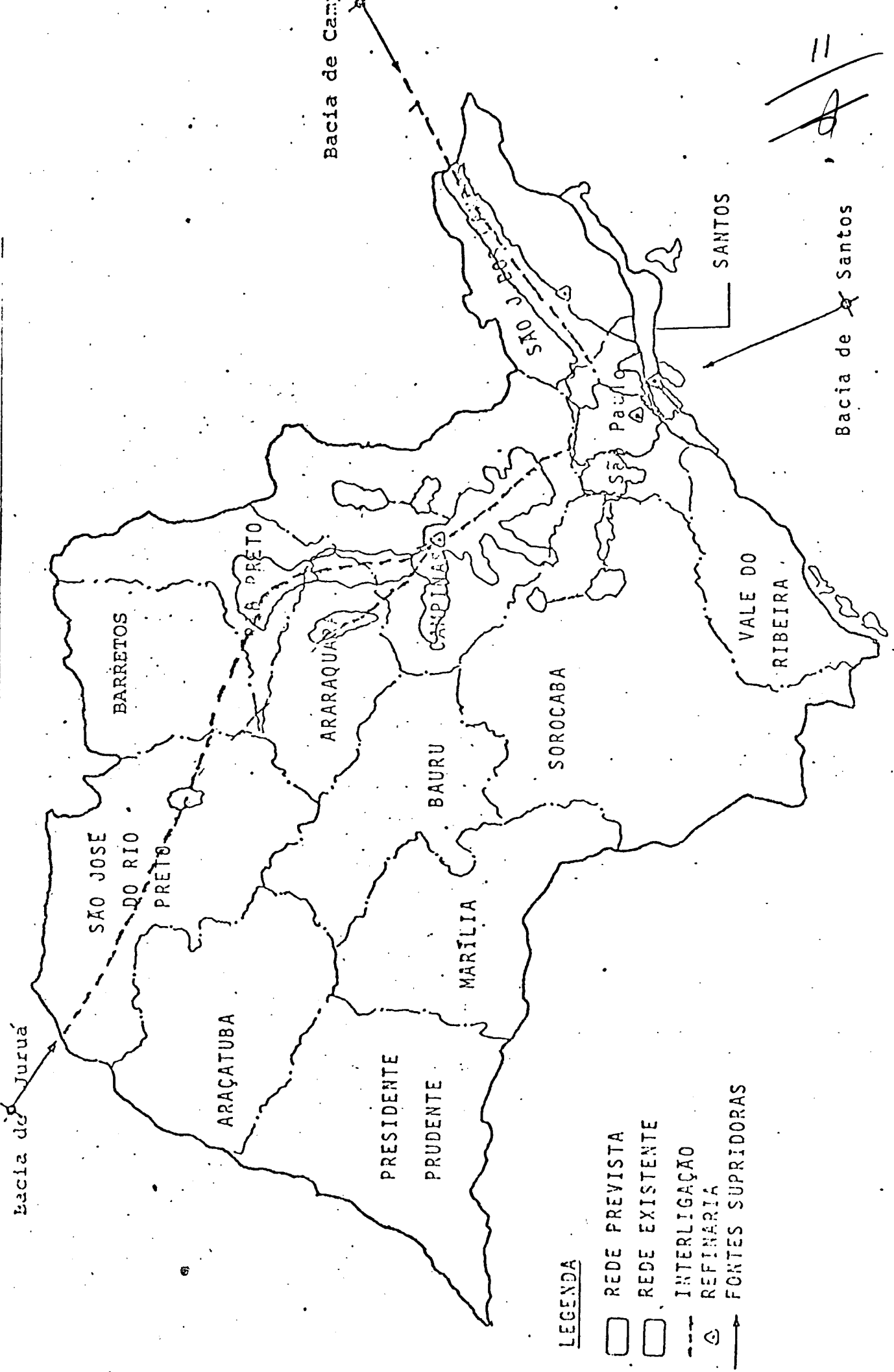
CONCLUSÃO

O plano está baseado nas seguintes premissas:

- Necessidade de preparação do Sistema de Distribuição de Gás para aproveitamento das crescentes reservas de Gás Natural.
- Execução modulada e gradual na medida das disponibilidades de oferta de Gás Natural.
- Disponibilidade imediata de Gás de Refinaria e possibilidade de aproveitamento nobre na substituição de Nafta e GLP nas etapas I e II.

- Importância estratégica da rápida ligação em gasoduto definitivo entre Rio-São Paulo, devido às recentes descobertas da Bacia de Santos.
- Melhoria da qualidade do meio ambiente nas regiões de grande concentração industrial, reduzindo investimento em controle da poluição ou relocação industrial.

SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO DO ESTADO DE SÃO PAULO



LEGENDA

- REDE PREVISTA
- REDE EXISTENTE
- INTERLIGAÇÃO
- REFINARIA
- FONTES SUPRIDORAS

12  
A

### O gás canalizado em São Paulo

A história do gás em São Paulo começou em 1872, quando por decreto do Imperador D. Pedro II, foi autorizada a instalação da "The San Paulo Gas Co. Ltd.", que deveria produzir e distribuir gás canalizado a partir de carvão mineral, e explorar os serviços de iluminação pública a gás. Por volta de 1910, o controle da Companhia passou à Light, e em 1967, quando da expiração do prazo de concessão, a Prefeitura do Município de São Paulo/PMSP desapropriou o acervo da então denominada "Companhia Paulista de Gás", passando a operar diretamente o sistema até 1969, quando foi criada a Companhia Municipal de Gás, sociedade anônima de economia mista, com participação majoritária da PMSP. Em 1974, sua razão social foi alterada, passando a denominar-se Companhia de Gás de São Paulo - Comgás.

O período de 1955 a 1967 caracterizou-se por um declínio acentuado do sistema de gás canalizado, com suspensão dos investimentos, queda do número de consumidores da ordem de 110.000 para cerca de 80.000, obsolescência completa das instalações de produção e conseqüente perda de imagem junto à população. O período de 1967 a 1971 caracterizou uma fase de transição, com a aquisição das três primeiras unidades de produção contínua de gás de nafta, em alta pressão, que foram instaladas em 71/72, e com a realização de estudos detalhados visando o desenvolvimento a longo prazo da empresa e do mercado. Em 1975, como resultado dos últimos investimentos, foram colocadas em operação mais quatro unidades de produção cíclica de gás de nafta em baixa pressão, elevando-se a capacidade efetiva de geração de gás para 1.150.000 m<sup>3</sup>/dia.

Até essa data, o mercado da Comgás voltava-se sobretudo para o segmento residencial, que nesse ano concentrava pouco mais de 50% das vendas. Atualmente, o setor industrial vem ampliando sua participação relativa, tendo respondido por cerca de 47% das vendas efetuadas em 1981.

A partir de 8 de março de 1976, a implantação de sistema de gás canalizado no Município de São Paulo veio a ser reforçada pelo Decreto Municipal no. 12.706, estabelecendo a obrigatoriedade de instalações permanentes de gás canalizado em novas construções, residenciais ou não, erguidas na Capital, dentro do perímetro envolvendo os logradouros do Município já com abastecimento assegurado pela existência de rede geral ou objeto de programa imediato de expansão desta última.

A rede de distribuição atualmente instalada corresponde a 1951 km de canalização, os quais cerca de 125 km em tubulação de grande diâmetro (500 mm), operando em alta pressão, e que integram o Reservatório Tubular de Alta Pressão - Retap, com função de armazenagem e transmissão de gás. O reservatório está situado em áreas dos municípios de São Paulo, Diadema, Mauá e região do ABC.

# Gás Canalizado na Grande São Paulo



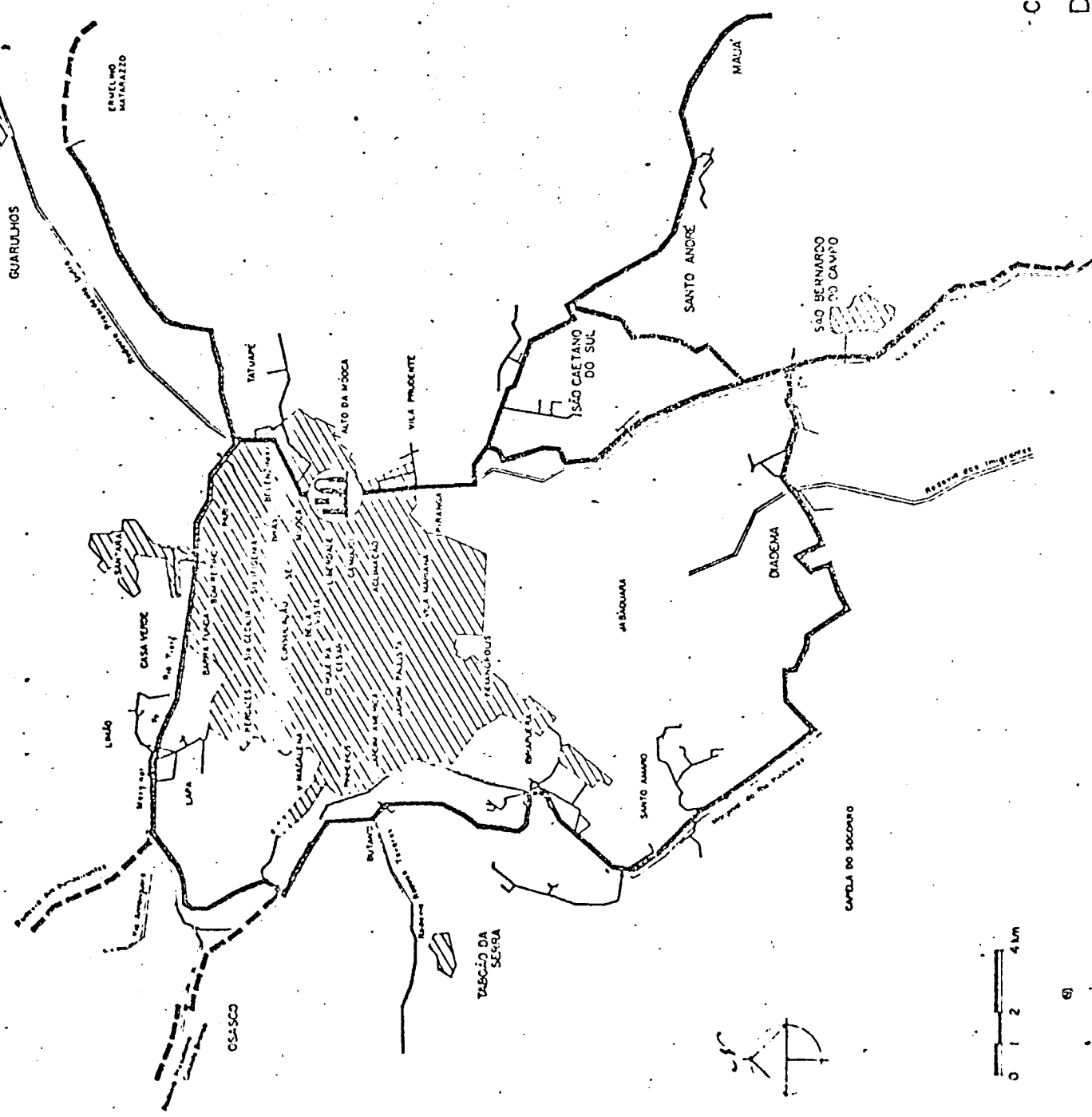
USINA MASSINET SORCINELLI

RESERVATÓRIO TUBULAR DE ALTA PRESSÃO - RETAP

PREVISÃO DE EXPANSÃO DO RETAP

LATERAIS DE DISTRIBUIÇÃO EM ALTA PRESSÃO

REDE DE BAIXA E MÉDIA PRESSÃO



131  
A

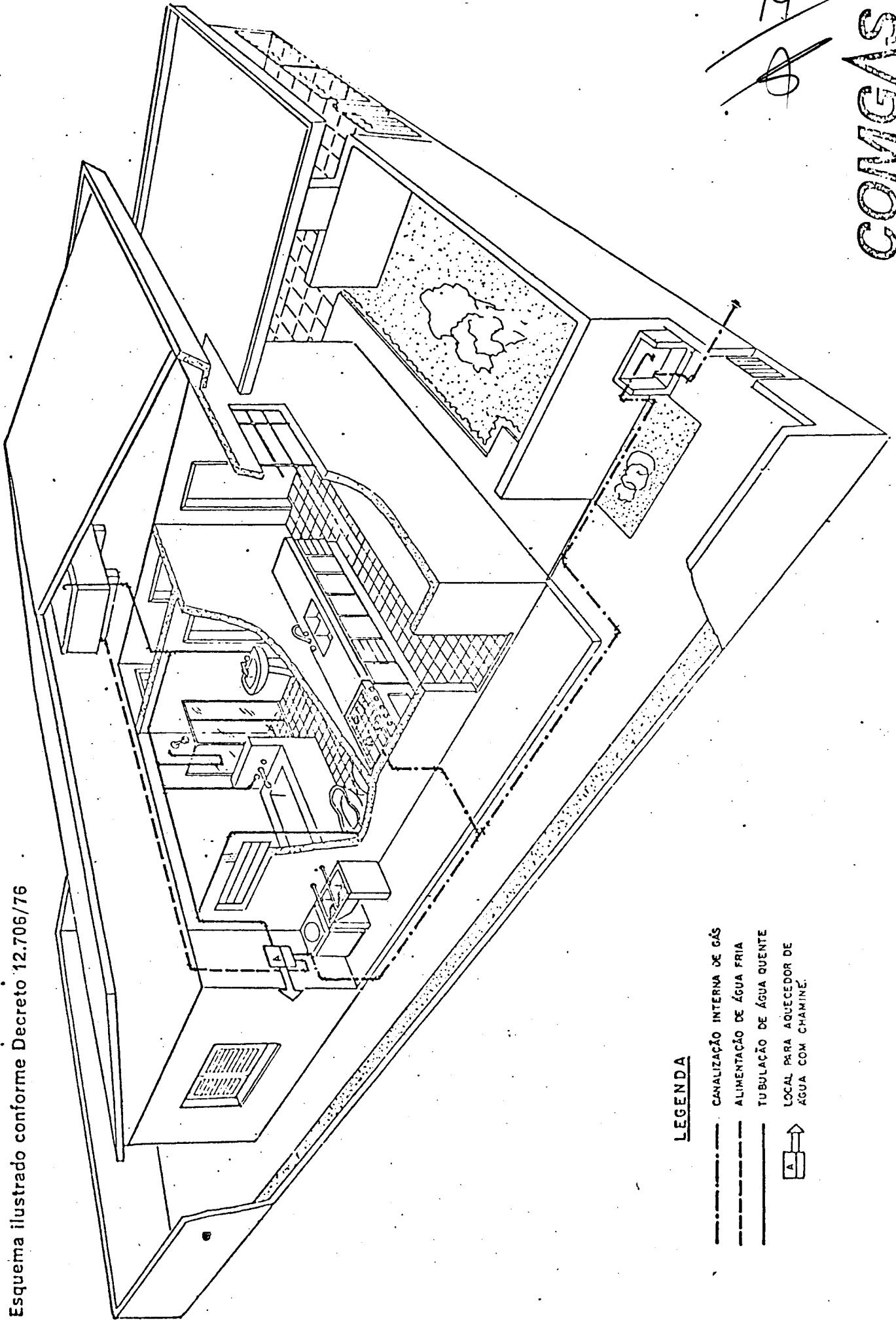
**COMGAS**

Companhia de Gás de São Paulo

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO  
SUPERINTENDENCIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

# INSTALAÇÃO PERMANENTE DE GÁS

Esquema ilustrado conforme Decreto 12.706/76



## LEGENDA

- CANALIZAÇÃO INTERNA DE GÁS
- ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA FRIA
- TUBULAÇÃO DE ÁGUA QUENTE
- ↑ LOCAL PARA AQUECEDOR DE ÁGUA COM CHAMINÉ.

19  
COMGAS

# Não esqueça da canalização de gás. Ela é obrigatória.

As novas construções erguidas na Capital a partir de março de 1976, deverão dispor de instalação permanente de gás, conforme Decreto n.º 12.706/76.

A COMGÁS — Companhia de Gás de São Paulo — publicou um manual para facilitar o cumprimento das novas normas municipais:

E, além da íntegra do Decreto 12.706 e seus anexos, gráficos e tabelas, que facilitarão o perfeito atendimento das obrigações que estão sujeitas todas as construções e edifícios em geral, a COMGÁS com este folheto elimina, desde já, as dúvidas mais frequentes que costumam ocorrer na observância de qualquer determinação legal.

Assim, podemos fornecer informações que permitirão reduzir o trabalho de engenheiros, arquitetos e construtores, garantindo uma confiabilidade ainda maior aos projetos.

Entre as principais observações, a COMGÁS destaca as seguintes:

1. As tubulações para abastecimento de fogões, fornos e aquecedores de água, executadas conforme as normas citadas, poderão ser utilizadas tanto para gás canalizado como para gás de botijão.

2. Nas regiões ainda não servidas pelo gás canalizado, o abrigo do medidor previsto na instalação pode ser utilizado, provisoriamente, aumentando suas dimensões, como abrigo de botijões de gás.
  3. Na vedação das ligações por rosca, deverão ser usados vedantes pastosos com juntas de fibra ou fitas plásticas tipo teflon. É proibido o uso de zarcão.
  4. A tubulação de gás deve ser executada com tubo galvanizado pesado, com ou sem costura, ou equivalente. É proibido o uso de tubos plásticos.
  5. A previsão de aquecimento deve conter rede de distribuição de água quente nos banheiros, prumada de água fria e tubulação de gás. Esses pontos devem estar em local convenientemente ventilado e adequado à instalação do aquecedor.
  6. No caso de residências, podem ser recolhidos dois sistemas de aquecimento: aquecedor instantâneo, localizado dentro do banheiro ou próximo dele; aquecedor de acumulação, a ser instalado no quintal, lavanderia ou qualquer outro local fora da casa.
  7. Deve ser executada uma prumada de água fria direta da caixa d'água para alimentação do aquecedor, garantindo funcionamento constante de água quente. Para o perfeito funcionamento do aquecedor com uma boa pressão de água, recomenda-se um desnível de pelo menos 1m20 entre o fundo da caixa d'água e o ponto da ducha.
  8. No local previsto para o aquecedor deve existir ventilação e condições para instalação de chaminé.
  9. Pode ser também prevista, opcionalmente, a instalação de secadora de roupa a gás, introduzindo um conforto adicional sem alterar a instalação prevista.
  10. A referida instalação deverá ser ligada à rede de gás de rua, quando existente, conforme Decreto 15.732/79.
- Os escritórios de arquitetura, engenharia e demais interessados, podem obter na COMGÁS toda e qualquer informação para a solução de qualquer tipo de problema. Um grupo de engenheiros e técnicos está à disposição para dar assessoria técnica a projetos e orientação para execução de instalações de gás canalizado, através do telefone 289-0344 ou pessoalmente na sede da COMGÁS, rua Augusta, 1600.

USO DO GÁS CANALIZADO**Sólidas vantagens**

1  
É transmitido diretamente da rede pública para a fábrica e depois para a câmara de combustão adequada, dispensando instalações de estocagem ou despesas de descarregamento e manuseio interno;

2  
Como se apresenta naturalmente em estado gasoso, não exige tratamentos especiais antes de ser usado, como a atomização necessária em certos processos supridos com óleo combustível;

3  
Seu fluxo pode ser facilmente controlado para oferecer qualquer temperatura ou densidade especificada, dentro de limites bastante amplos;

4  
Tem qualidade constante e fórmula garantida segundo termos contratuais, tanto para a proporção dos componentes, como na pressão e volumes disponíveis nos medidores;

5  
Com seu uso constante obtém-se melhor desempenho dos equipamentos, em consequência da maior limpeza dos processos, redução da fuligem, ausência de fumaça e fim do desperdício de calor;

6  
É queimado sem excesso de ar, fato que, além de garantir a eliminação da fumaça, aumenta o rendimento térmico;

7  
As superfícies de transmissão do calor apresentam-se mais limpas após uso prolongado, em relação a qualquer outro combustível;

8  
A forma e a intensidade da chama podem ser modificadas instantaneamente, garantindo a precisão dos processos dinâmicos;

9  
As instalações de transmissão e os bicos do gás requerem pouca manutenção e têm grande durabilidade;

10  
A manutenção dos refratários é também relativamente baixa e pode-se investir com segurança em materiais isolantes de boa qualidade para processos a alta temperatura.

GÁS CANALIZADO NATURAL

O gás natural é atóxico, não tem enxofre e é o mais econômico na indústria.

a  
Um poder calorífico duas vezes maior, fator que praticamente dobra a capacidade dos sistemas de distribuição e permite reduzir a dimensão dos queimadores;

b  
O gás natural é absolutamente atóxico;

c  
É virtualmente livre de enxofre, elemento que exerce indesejável ação corrosiva;

d  
Permitirá uma substancial redução nas despesas, particularmente em instalações de grande porte.



16  
A

## Cia. de Gás de São Paulo- Comgás

A Comgás é a empresa que tem sob sua responsabilidade a produção e a distribuição de gás canalizado em várias regiões do Estado de São Paulo. Para suprir às crescentes necessidades energéticas das grandes concentrações industriais, comerciais e residenciais das áreas atendidas, a Comgás mantém usinas próprias para a produção de gás de alta, e uma extensa rede de distribuição. Esta rede já está preparada para, em breve, atingir uma outra etapa: a distribuição do gás natural. A Comgás, autorizada pelo Conselho Nacional do Petróleo, está desenvolvendo estudos e negociações visando introduzir, num futuro próximo, o gás natural no Brasil.

## O uso industrial, um sucesso em todo o mundo.

Os países mais adiantados industrialmente empregam o gás canalizado como energia em atividades industriais as mais diversas. Assim é que os Estados Unidos, a União Soviética, a Alemanha, o Japão, utilizam este sistema na siderurgia e indústria metalúrgica, nas indústrias automobilística, têxtil, alimentícia, cerâmica, do vidro, química e, enfim, nos mais variados setores industriais.

Esta diversidade de aplicações se deve às vantagens técnicas e econômicas que o gás canalizado proporciona. Os custos de implantação e utilização do sistema são bem mais baixos que várias outras fontes de energia. A segurança é outra grande vantagem, pois o gás canalizado elimina a necessidade de manutenção dos estoques de combustível. É preciso considerar também que o gás canalizado é o único combustível que não polui o meio-ambiente, por ser isento de enxofre e não produzir fuligem.

## O gás canalizado na siderurgia e indústria metalúrgica.

Especificamente nos setores da siderurgia e indústria metalúrgica o gás canalizado tem aplicações as mais variadas. Desde o seu emprego como matéria-prima para o processo de redução direta do minério de ferro, como em todos os tipos de tratamentos térmicos, estufas de secagem, processos metalúrgicos como fundição, forjas, oxigênio etc.

Na siderurgia o gás natural é a única matéria-prima comprovada como redutor para o minério de ferro.

Sua utilização permite investimentos iniciais muito menores quando comparados com os das demais matérias-primas utilizadas na redução direta. Também os custos de operação e manutenção são expressivamente mais baixos.

No setor da indústria metalúrgica o gás canalizado, além das vantagens comuns a todas as indústrias, proporciona outras específicas, tais como o controle preciso do perfil da temperatura, possibilitando produção homogênea e de melhor qualidade, o aumento da vida útil do equipamento pois o gás é isento de impurezas como enxofre, vanádio, etc.

17  
/

## Sólidas vantagens fortalecem o uso industrial e comercial

### Companhia de Gás de São Paulo, a melhor fonte de energia

A COMGÁS, empresa que tem sob sua responsabilidade a produção e distribuição do gás canalizado em São Paulo, acompanhando a crescente demanda de energia no maior centro industrial da América Latina, vêm ampliando constantemente sua rede distribuidora, permitindo que mais usuários se beneficiem das vantagens do gás encanado. E desfrutam do alto padrão de atendimento que a Companhia de Gás de São Paulo oferece a seus milhares de consumidores residenciais, comerciais e industriais.

Suas modernas usinas para produção de gás de alta, totalmente automatizadas, possuem um sofisticado equipamento de controle de qualidade que garante o fornecimento de um produto com propriedades físicas e químicas constantes, livre de impurezas.

Um perfeito sistema de controle de produção, com unidade de reserva para atender aos "picos" de demanda, dá aos consumidores a tranquilidade do abastecimento ininterrupto durante os 365 dias do ano, quaisquer que sejam as condições climáticas.

Dispondo de laboratórios equipados para realizar todos os tipos de testes em equipamentos e queimadores para gás, além de um corpo especializado de técnicos, engenheiros e consultores, a COMGÁS está capacitada a dar a mais completa assessoria técnica para sua empresa, fornecendo desde estudos de viabilidade econômica a projetos de instalações, com previsões de custos de implantação, das modificações necessárias e do consumo final.

Seja sua empresa de pequeno, médio ou grande porte, consulte a COMGÁS sobre os problemas de energia e desfrute a tranquilidade do desenvolvimento com gás canalizado.

### Sistema COMGÁS, garantia de fornecimento contínuo e seguro

O notável desenvolvimento do consumo industrial e comercial do gás está fundamentado em sólidas razões: aumenta a segurança, reduz as despesas de manutenção e os prêmios de seguro, libera áreas destinadas a estoque de combustíveis e também seu controle. Sua empresa só paga o que utiliza, sem perdas ou devolução de recipientes com sobras de material. Além disso, apresenta, em comparação com outras fontes de energia, as seguintes vantagens:

**Aumento de eficiência** — O gás pode ser queimado com quantidade de ar controlada. Maior eficiência na combustão.

**Constância de propriedades** — A composição química e as propriedades físicas são constantes, como resultado de um rigoroso controle de qualidade na usina.

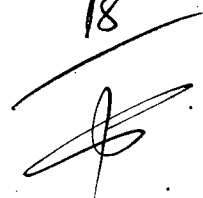
**Pureza** — Distribuído em estado gasoso, na pressão desejada, não possui enxofre ou outras impurezas, como o sedo e o vanádio, em sua composição. Aumenta a vida útil dos equipamentos e sendo um combustível não poluidor, elimina a necessidade de filtros.

**Vantagens adicionais** — Para cada tipo de indústria há sempre algumas vantagens a mais. Chame a COMGÁS.

## Assessoria técnica e atendimento personalizado

Para que sua empresa possa utilizar as vantagens do gás encanado, a COMGÁS dispõe de uma ampla infraestrutura, indispensável à sua filosofia de vender não só um combustível, mas um composto de energia e serviços especializados. Por isso, na implantação do sistema ela coloca à sua disposição:

- Corpo de engenheiros e técnicos para assessoramento, execução de projetos e assistência permanente na área industrial;
- Corpo de consultores estrangeiros e engenheiros especializados em tecnologia do gás, para desenvolvimento de novos equipamentos, execução de projetos de conversões especiais e treinamento técnico;
- Moderno laboratório para a realização de qualquer tipo de teste em equipamentos e queimadores para gás;
- Frota de mais de 30 veículos com sistema de rádio comunicação e pessoal especializado na orientação e execução de instalações e pontos de medição;
- Atendimento pessoal e telefônico aos consumidores, durante 24 horas por dia e 365 dias por ano.



# COMGÁS

Traga para casa  
o conforto  
do gás encanado

Em fogões, fornos,  
aquecedores e secadoras  
use a energia da COMGÁS

O gás pode ser utilizado no fogão, no forno, no aquecimento de água, em aquecedores de ambiente e secadoras de roupa. Sempre com a mesma eficiência e toda a segurança. Lembre-se de todas as vantagens da água quente e saiba que com gás ela custa apenas uma fração. Você aproveita o conforto, e só paga depois. O gás não polui. Antes de ser fornecido, passa por um rigoroso controle de qualidade, realizado na própria Usina, que permite a manutenção de propriedades constantes, livre de impurezas.

Além de todas essas vantagens,  
o Sistema COMGÁS ainda oferece:

- Distribuição contínua e segura, a pressão constante;
- Liberdade de espaço e aumento de segurança, com a eliminação de depósito de combustível;
- Corpo de consultores e engenheiros especializados para resolver problemas de projetos e instalações;
- Frota com equipamento de rádio-comunicação e pessoal altamente qualificado;
- Assistência técnica permanente. Revisão de fogões, aquecedores e troca de peças. A cobrança, módica, é feita apenas na próxima conta;
- Atendimento pessoal e telefônico 24 horas por dia, 365 dias por ano.

## INDÚSTRIA CERÂMICA

Os líderes do setor  
estão mudando para o  
gás encanado

A exemplo do que ocorre nos países tradicionais produtores de cerâmica, o gás canalizado vêm conquistando, cada vez mais, as indústrias cerâmicas brasileiras para utilização em seus fornos contínuos e intermitentes, 'spray-driers', estufas de secagem, fornos de requeima, etc.

As vantagens de sua utilização vão desde a redução dos investimentos iniciais ao aumento de eficiência do equipamento. Reduz as despesas de manutenção, controle de combustíveis e os prêmios de seguro. E mais, com gás você ainda obtém:

- Ajustes finos de temperatura, permitindo um perfil mais conveniente para cada processo.
- Obtenção de melhor qualidade, possibilitando a sofisticação da linha dos produtos cerâmicos.
- Aumento considerável dos produtos de primeira e diminuição das quebras.
- Eliminação total ou parcial das muffas dos fornos, devido à ausência de enxofre e outras impurezas. Isto significa menor utilização de energia.

Faça como alguns dos principais líderes do setor.  
Mude para o gás encanado.  
Desfrute do desenvolvimento com gás.

ELENCO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA COMGÁS NA  
CIDADE DE SÃO PAULO ATUALMENTE

Serviços de assistência técnica e orientação aos consumidores de gás canalizado

<i>Tipo de Serviço</i>	<i>O que é</i>	<i>Como solicitar</i>
Gás de rua	Informações sobre a existência de rede de gás na rua e planos de expansão.	Disque 289-0344, ramal 317 ou 288-6331 ou chame a "Central de Atendimento", fone 197.
Ligação de gás	Em edificações já dotadas ou com previsão de instalações internas.	Dirija-se ao zelador ou responsável pelo prédio ou disque 288-6331 ou chame 197.
	Para equipamentos adquiridos nas lojas de São Paulo.	Solicite ligação diretamente nas lojas.
Demonstração de equipamentos	Mostra e venda de equipamentos para gás canalizado.	Visite o "show-room" à Rua Augusta 1600.
Venda de equipamentos	Fornecimento e instalação de fogões e aquecedores.	Solicite visita de representante discando 288-6311.
Gás canalizado: orientação	Informações sobre instalações internas de gás, esclarecimentos sobre normas técnicas para uso de gás (Decreto-Lei no 12.706, de 08/03/76).	Dirija-se à Rua Augusta 1600 - 4o. andar (Departamento de Instalações Prediais) fone: 289 0344 - ramal 160.
Gás canalizado: orçamento	Orçamento de instalações internas e conversão de equipamentos a gás.	Dirija-se à Rua Augusta 1600 - 4o. andar, ou ligue 289-0344 - ramal 257
Gás canalizado para indústria e estabelecimentos comerciais	Elaboração de projetos, estudos de conversão de equipamentos, orientação e assistência técnica.	Dirija-se à Rua Augusta 1600 - 3o. andar ou ligue 289-0344 - ramais 161, 273 ou 230.
Diversos	Fechamento, reabertura de gás fechado por falta de pagamento, 2a. via de contas, mudança de nome na conta, débito direto em conta corrente bancária, reclamações e informações em geral.	Chame 197.

Vazamento e falta de gás - disque 197.

Dispõe sobre a outorga de concessão à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS para a execução, com exclusividade, dos serviços de instalação e operação de fornecimento de gás combustível canalizado no Município.

....., Prefeito do Município de ....., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de de de 19 , decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a outorgar à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS concessão para a execução, com exclusividade, no Município, dos serviços de instalação e operação de fornecimento de gás combustível canalizado, de produção própria ou de terceiros, para fins industriais, comerciais e residenciais.

Parágrafo 1º - O prazo da concessão será de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato de concessão a que refere o artigo 2º desta lei.

Parágrafo 2º - A exclusividade estabelecida neste artigo não abrange o fornecimento de gás engarrafado, nem exclui o direito, de atuais ou futuros distribuidores, de operarem por este específico processo.

Artigo 2º - A Prefeitura do Município fica autorizada a celebrar contrato de concessão de serviços públicos com a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, pelo prazo fixado no parágrafo 1º do artigo anterior, atendidas as seguintes condições:

I - A concessionária deverá manter serviços adequados e permanentemente atualizados;

II - O desempenho da concessionária poderá, a qualquer tempo, ser objeto de fiscalização pela Prefeitura do Município;

III - As tarifas serão necessariamente módicas, porém suficientes para permitir a justa remuneração do capital e o melhoramento e a expansão dos serviços, bem como para assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão, conforme determina o artigo 167, II da Constituição Federal. A revisão periódica das tarifas fixadas pelo Executivo será procedida atendido o seguinte procedimento: a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS enviará à Prefeitura do Município sua proposta de revisão tarifária, acompanhada de demonstração que a justifique, cabendo a esta, no prazo de vinte dias, contados a partir do recebimento da proposta, aprová-la ou contestar os valores contidos na proposta e/ou na sua demonstração; transcorrido esse prazo sem que a Prefeitura do Município conteste tais valores, a revisão será tida como aprovada.

IV - O valor de qualquer investimento em instalações, bens ou serviços, feito com recursos fornecidos pelos usuários ou por terceiros, não será computado para efeito de remuneração do capital, nos cálculos tarifários.

V - O contrato de concessão deverá prever as penalidades aplicáveis, as responsabilidades das partes, os casos de retomada dos serviços e demais condições pertinentes à concessão e à realização deles.

Artigo 3º - Durante o prazo de vigência da concessão, a concessionária gozará de isenção dos tributos municipais, bem como de qualquer outro privilégio, oriundo do instituto da referida concessão.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

I N D I C E

	<u>PÁGINA</u>
DO OBJETO DO CONTRATO	01
DO PRAZO DA CONCESSÃO E DA SUA RENOVACÃO	02
DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	02
DOS RECURSOS FINANCEIROS	03
DAS TARIFAS E SUAS REVISÕES	03
DA AUTONOMIA E DA FISCALIZAÇÃO	04
DA ÁREA DEBENDIDA PELO CONTRATO	04
DA LIBERDADE DOS USUÁRIOS NA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	05
DOS DIREITOS DA COMGÁS	05
DAS RESPONSABILIDADES DA COMGÁS	06
DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA	07
DAS SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E DAS DESAPROPRIAÇÕES	07
DOS INVESTIMENTOS E DO PATRIMÔNIO	08
DAS DIVERGÊNCIAS E DO ARBITRAMENTO	08
DA RETOMADA DOS SERVIÇOS E DA RESCISÃO CONTRATUAL	08
DAS PENALIDADES	09
DA OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA	10
DA VIGÊNCIA	10
DO FÓRO E DA SUCESSÃO	10

14



24

4

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE  
FORNECIMENTO DE GÁS COMBUSTÍVEL CANA-  
LIZADO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITU-  
RA MUNICIPAL DE .....  
E A COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO -  
COMGÁS.

Pelo presente instrumento de contrato de concessão de serviço público, as partes, a seguir nomeadas e ao final assinadas de um lado a Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Prefeito, \_\_\_\_\_, devidamente autorizado pela Lei nº....., de ..... , a seguir designada simplesmente PREFEITURA e, de outro lado, a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, sociedade anônima de capital autorizado, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 398.165, em sessão de 27.03.69, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 61.856.571/0001-17, com sede na Cidade de São Paulo, na Rua Augusta, 1600, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais, a seguir denominada COMGÁS, têm entre si certo e ajustado o seguinte, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª.

Constitui objeto do presente contrato a concessão, à COMGÁS, pela PREFEITURA, com exclusividade, da exploração dos serviços de instalação e operação de fornecimento de gás combustível canalizado, de produção própria ou de terceiros, para fins industriais, comerciais e residenciais, em toda a área compreendida no território do Município de .....

PARÁGRAFO ÚNICO

A exclusividade definida nesta cláusula não abrange o fornecimento de gás engarrafado, nem exclui o direito, de atuais ou futuros distribuidores, de operar por este específico processo.

1/1

DO PRAZO DE CONCESSÃO E DA SUA RENOVACÃO

25  
/

CLÁUSULA 2a.

A concessão outorgada à COMGÁS, nos termos da cláusula anterior, perdurará pelo prazo de .....(.....) anos, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA 3a.

Durante o último biênio da vigência da concessão, a PREFEITURA tomará as providências necessárias para eventual renovação da mesma.

PARÁGRAFO 1º

Não se tornando possível a renovação da concessão, receberá a COMGÁS, da PREFEITURA, pagamento correspondente aos valores dos serviços, obras, imóveis, benfeitorias, equipamentos e demais bens já pertencentes ao patrimônio, dela, COMGÁS, e existentes no Município à data de término da concessão. A transferência desses bens para a PREFEITURA dar-se-á tão logo efetuado o pagamento ora referido, mediante assinatura de documento competente. Os bens porventura necessários à continuidade da prestação dos serviços, pela COMGÁS, em outros Municípios, serão mantidos no seu patrimônio.

PARÁGRAFO 2º

Independentemente do pagamento a que se refere o parágrafo anterior, a PREFEITURA se subrogará, ao término da concessão, nas obrigações de qualquer natureza assumidas pela COMGÁS para o cumprimento do objeto deste contrato, inclusive as referentes a compromissos financeiros.

DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 4a.

Os serviços objeto deste contrato serão executados e explorados segundo as normas técnicas, regulamentares e legais observadas pela COMGÁS na prestação de seus trabalhos.

26  
A

CLÁUSULA 5a.

Os recursos financeiros necessários à realização das obras de execução, extensão ou ampliação da rede de gás canalizado, serão fornecidos normalmente pela COMGÁS, podendo esta, entretanto, implantar programas em que tais recursos sejam fornecidos, total ou parcialmente, pelos consumidores ou proprietários interessados.

CLÁUSULA 6a.

Os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinarem aos serviços objeto deste contrato, serão aplicados por intermédio da COMGÁS.

CLÁUSULA 7a.

A PREFEITURA deverá fornecer os recursos necessários às alterações ou remanejamentos das redes de gás canalizado, sempre que forem executadas por sua solicitação e não estiverem previstas nos programas e cronogramas de obras da COMGÁS.

DAS TARIFAS E SUAS REVISÕES

CLÁUSULA 8a.

As tarifas, fixadas pela PREFEITURA, serão necessariamente módicas, porém suficientes para permitir a justa remuneração do capital e o melhoramento e a expansão dos serviços, bem como para assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme determina o artigo 167, II da Constituição Federal.

PARÁGRAFO 1º

A revisão periódica das tarifas será procedida atendido seguinte procedimento: a COMGÁS enviará à PREFEITURA sua proposta de revisão tarifária, sempre que esta se impuser para o efeito de permitir a justa remuneração do capital e o melhoramento e a expansão dos serviços, bem como para assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, fazendo acompanhar tal proposta demonstração que

V

justifique; caberá à PREFEITURA, no prazo de vinte dias, contados a partir do recebimento da proposta, aprová-la ou contestar os valores nela contidos e/ou na sua demonstração; transcorrido esse prazo sem que a PREFEITURA conteste tais valores, a revisão será tida como aprovada.

#### PARÁGRAFO 2º

O valor de qualquer investimento em instalações, bens ou serviços, feito com recursos fornecidos pelos usuários ou por terceiros, não será computado para efeito de remuneração do capital, nos cálculos tarifários.

### DA AUTONOMIA E DA FISCALIZAÇÃO

#### CLÁUSULA 9ª.

A COMGÁS executará os serviços com plena autonomia técnica, administrativa e financeira, em harmonia com os interesses do Município.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A PREFEITURA cabe o direito de, a qualquer tempo, exercer ampla fiscalização sobre a qualidade dos serviços, devendo a COMGÁS criar todas as facilidades para essa fiscalização.

### DA ÁREA ABRANGIDA PELO CONTRATO

#### CLÁUSULA 10.

A área abrangida pelo presente contrato é correspondente a todo o território do Município de .....

#### PARÁGRAFO 1º

As canalizações serão estendidas às áreas cujos estudos de viabilidade econômica justifiquem a normal rentabilidade do investimento.

Se a PREFEITURA houver por bem solicitar, a COMGÁS exten-  
são da rede até locais distantes ou de baixo consumo, as partes con-  
vencionarão a modalidade de cobertura dos investimentos extraordiná-  
rios daí decorrentes.

### DA LIBERDADE DOS USUÁRIOS NA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### CLÁUSULA 11

A COMGÁS nada cobrará dos munícipes que não utilizem seus  
serviços, salvo determinação do poder público.

### DOS DIREITOS DA COMGÁS

#### CLÁUSULA 12

A COMGÁS poderá praticar e/ou promover a prática de todos  
os atos necessários à instalação, manutenção e exploração dos servi-  
ços concedidos, bem como a sua atualização e adequação às necessida-  
des dos usuários e ao fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

#### CLÁUSULA 13

Na exploração dos serviços, poderá ainda a COMGÁS:

- a) colaborar com a fiscalização da PREFEITURA na verificação do  
pleno atendimento das posturas municipais, examinando, inclusi-  
ve, se as obras novas estão sendo executadas com obediência ao  
disposto na cláusula 16;
- b) suspender o fornecimento de gás aos consumidores em débito;
- c) executar obras e serviços nos logradouros públicos do Município,  
tendo em vista, a prática dos atos necessários ao fiel desempe-  
nho de suas atribuições, procurando facilitar a utilização des-  
ses logradouros pelo público durante a realização dos trabalhos;
- d) gozar de isenção dos tributos municipais, bem como de qualquer  
outro privilégio oriundo do instituto da concessão.

CLÁUSULA 14

A COMGÁS deverá prestar os serviços objeto deste contrato dentro das normas técnicas e legais a eles pertinentes, competindo-lhe:

- a) projetar, executar, ampliar, remodelar e explorar os referidos serviços de acordo com as melhores técnicas, a fim de mantê-los atualizados;
- b) aplicar os dispositivos legais de segurança pertinentes a esses serviços;
- c) coligir elementos informativos e dados estatísticos de interesse para projeto, construção, operação, manutenção e custeio dos serviços em questão;
- d) prestar à PREFEITURA informações sobre assuntos pertinentes aos referidos serviços, quando solicitadas;
- e) exercer quaisquer outras atividades compatíveis com leis gerais e especiais, visando o aperfeiçoamento da operação e manutenção dos serviços;
- f) arrecadar as tarifas, obedecidas as normas legais em vigor, e resolver as questões a elas pertinentes;
- g) tomar todas as medidas necessárias à provisão de recursos que possibilitem a melhoria, expansão e atualização dos serviços concedidos;
- h) poderá, ainda, a COMGÁS promover o policiamento de seus bens e serviços, sem prejuízo da polícia geral e da fiscalização dos serviços exercidas pela PREFEITURA.

CLÁUSULA 15

Sempre que a COMGÁS, no exercício de suas atividades, danificar calçadas ou vias públicas, bem assim qualquer outra propriedade pública ou privada, fará, às suas expensas, a reparação necessária.

CLÁUSULA 16

A PREFEITURA obriga-se a tomar, a partir da data de assinatura deste contrato, as providências necessárias para que toda obra nova - residencial, industrial ou comercial - seja dotada de canalização para facilitar a futura ligação na rede geral de gás, em conformidade com a legislação pertinente e com as normas técnicas regularmente utilizadas pela COMGÁS.

PARÁGRAFO ÚNICO

Inexistindo, no Município ou em parte do seu território, a legislação referida nesta cláusula, a PREFEITURA, por solicitação da COMGÁS, encaminhará todas as providências que se incluam no seu âmbito de competência, visando a sua implantação.

CLÁUSULA 17

A PREFEITURA deverá criar todas as facilidades necessárias para que a COMGÁS possa cumprir as obrigações ora assumidas.

DAS SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E DAS DESAPROPRIAÇÕES

CLÁUSULA 18

A COMGÁS poderá utilizar-se, sem quaisquer ônus, de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos do domínio municipal, devendo a PREFEITURA instituir em favor daquela as competentes servidões administrativas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nas áreas de domínio particular, as servidões serão promovidas pela COMGÁS, que arcará com as indenizações necessárias.

CLÁUSULA 19

A COMGÁS poderá, às suas expensas, promover a desapropriação dos bens necessários à execução de seus serviços, mediante prévia declaração de utilidade pública expedida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA 20

As obras, redes, equipamentos, patentes de invenção e "know how" necessários à execução dos serviços, bem como os demais investimentos promovidos pela COMGÁS, integrarão o seu patrimônio.

DAS DIVERGÊNCIAS E DO ARBITRAMENTO

CLÁUSULA 21

Eventuais divergências entre as partes deverão ser submetidas a juízo de árbitros, antes de serem levadas à Justiça.

PARÁGRAFO 1º

Os árbitros serão em número de três, todos de reconhecida idoneidade moral e técnica na matéria. Cada parte indicará um árbitro e o terceiro será escolhido pelos dois primeiros. Divergindo estes na escolha, o terceiro árbitro será designado pelo Presidente do CREA, por solicitação das partes.

PARÁGRAFO 2º

A função dos árbitros restringir-se-á tão somente aos aspectos técnicos da divergência.

PARÁGRAFO 3º

A parte vencida arcará com os honorários dos árbitros com todas as despesas do arbitramento.

DA RETOMADA DOS SERVIÇOS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 22

A PREFEITURA poderá retomar, sem indenização, os serviços concedidos, desde que executados em desconformidade com este contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários, caso em que aplicar-se-á à COMGÁS a penalidade estipulada na Cláusula 25. ) /



Ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula, a COMGÁS fará jus, somente, ao pagamento dos valores referentes aos serviços obras, imóveis, benfeitorias, equipamentos e demais bens já integrados ao seu patrimônio e existentes no Município à data da retomada dos trabalhos, observado o disposto no parágrafo 1º, "in fine", da cláusula 3a.. A transferência desses bens para a PREFEITURA dar-se-á tão logo efetuado o pagamento ora referido, mediante assinatura dos documentos competentes.

CLÁUSULA 23

Este contrato poderá ser rescindido pela COMGÁS se a PREFEITURA criar, por ação ou omissão, embaraços à normal execução dos serviços, caso em que aplicar-se-ão as disposições da cláusula 26.

CLÁUSULA 24

Ocorrendo as hipóteses previstas nas cláusulas 22 e 23, a parte prejudicada pelo inadimplemento fará notificação à outra, dando-lhe um prazo de 30 (trinta) dias para sanar, corrigir ou suprir a falha ou inadimplemento. Findo o prazo ora estabelecido, sem o cumprimento da obrigação, poderá ser rescindido o presente contrato, mediante prévia revogação da concessão por parte da PREFEITURA.

DAS PENALIDADESCLÁUSULA 25

Rescindido este contrato, por culpa da COMGÁS, poderá ser aplicada à mesma a multa de 5% (cinco por cento) do valor que vier a ser apurado nos termos do parágrafo único da cláusula 22.

CLÁUSULA 26

Rescindido este contrato, por qualquer motivo, sem culpa da COMGÁS, esta terá direito ao pagamento dos valores referentes aos serviços, obras, imóveis, benfeitorias, equipamentos e demais bens integrados ao seu patrimônio, observado o disposto no parágrafo 1º "in fine", da cláusula 3a., existentes no Município à data da rescisão, acrescido de perdas e danos e de lucros cessantes. A transfe-

rência desses bens para a PREFEITURA dar-se-á tão logo efetuado o pagamento ora referido, mediante assinatura dos documentos competentes.

DA OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA

CLÁUSULA 27

Em caso de guerra, ou de grave perturbação da ordem pública, poderá a PREFEITURA, havendo necessidade, por ato próprio e independentemente de medidas judiciais, ocupar temporariamente os setores da COMGÁS, localizados no Município e destinados especificamente à produção e distribuição de gás, nomeando comissão administradora, composta de elementos técnicos, notória e comprovadamente competentes, para se encarregar da ocupação temporária.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se a comissão administradora mencionada nesta cláusula tomar providências que alterem as normas administrativas adotadas pela COMGÁS, de forma a causar-lhe prejuízos, estes lhes serão ressarcidos pela PREFEITURA.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 28

O presente instrumento entra em vigor na data da sua assinatura e perdurará pelo prazo fixado na cláusula 2a.

DO FORO E DA SUCESSÃO

CLÁUSULA 29

Para as questões que se originarem do presente contrato, não resolvidas por arbitramento, nos termos da cláusula 21, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 30

Este contrato obriga as partes e seus sucessores, inclusive na hipótese de desmembramento do Município.

yx

É, por estarem assim justas e contratadas, as partes as  
sinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e vali  
dade, juntamente com as duas testemunhas abaixo indicadas e assina -  
das.

34



São Paulo,

Pela Prefeitura Municipal de

---

Pela Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS

---

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
Domicílio:  
R.G.:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
Domicílio:  
R.G.:





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



35

PARECER

Nº \_\_\_\_\_

Ao Projeto de Lei nº 41/86

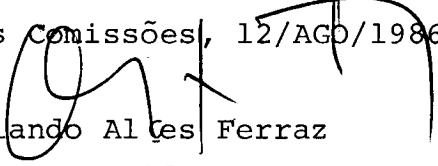
Autor: Executivo Municipal


Comissão de Justiça,  
Legislação e Redação

Visa o presente projeto de lei, dispor sobre a outorga de concessão à Companhia de Gás de São Paulo -COMGÁS-, para a execução, com exclusividade, dos serviços - de instalação e operação de fornecimento de gás combustível - canalizado no Município.

Esta Comissão não vê óbice algum quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12/AGO/1986.

  
Orlando Alves Ferraz  
Presidente

  
Ademir Alves Lindo  
Relator

  
Angélico Berretta  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



36  
/

PARECER Nº \_\_\_\_\_

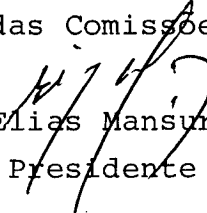
Ao Projeto de Lei nº 41/86


Autor : Executivo Municipal

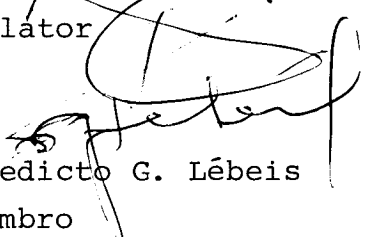
Comissão de Finanças, Orçamento  
e Lavoura.-

Vistoriando o Projeto de Lei supra,  
que dispõe sobre a outorga de concessão à COMGÁS, para a  
execução, com exclusividade, dos serviços de instalação e  
operação de fornecimento de gás combustível canalizado no  
Município, esta Comissão nada tem a opor quanto ao seu as-  
pécto financeiro.

Sala das Comissões, 12/AGO/1986.

  
Elias Mansur  
Presidente

  
~~Nilton T. Barbosa~~  
Relator

  
Benedicto G. Lêbeis  
Membro